



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 842, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo e dá outras providências”.


A Câmara Municipal de Coronel Pacheco aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizada a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo, indistintamente, aos efetivos, aos comissionados e aos contratados por tempo determinados para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 767, de 26 de abril de 2012, no percentual de 11,30% (onze vírgula trinta por cento), com base no índice apurado no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) no período compreendido entre fevereiro de 2015 a janeiro de 2016.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de fevereiro de 2016.

Coronel Pacheco, 23 de março de 2016.


Professor Joaquim Elesbão Meireles
Prefeito Municipal